**(RESOLUÇÃO Nº. 01-CONSU, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010)**

**(ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 17-CONSU, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010)**

**REGIMENTO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

**- PROEXC -**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEXC é parte integrante da Reitoria sendo de sua responsabilidade a coordenação das ações de extensão e cultura da UFVJM.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** A PROEXC tem a seguinte constituição:

1. Conselho de Extensão e Cultura
2. Pró-Reitor de Extensão e Cultura
3. Diretoria de Extensão
4. Diretoria de Cultura
5. Serviço de Apoio Técnico e Administrativo

**CAPÍTULO III**

**DO CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA - COEXC**

**Art. 3º** O Conselho de Extensão e Cultura - COEXC é órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC, com a seguinte composição:

1. Pró-Reitor de Extensão e Cultura como membro nato e na condição de Presidente;
2. Diretor de Extensão como membro nato e na condição de Vice-Presidente;
3. Diretor de Cultura como membro nato;
4. Dois Docentes de cada Unidade Acadêmica eleitos por seus pares;
5. Representantes Discentes e Servidores Técnico-Administrativos, em número equitativo atendida a participação mínima de 70% de docentes.

**§1º** Havendo um número de representantes Discentes e Servidores Técnico-Administrativos fracionário, arredondar-se-á em favor dos Discentes.

**§2º** Os Docentes de cada Unidade Acadêmica serão eleitos em processo organizado pelas respectivas Congregações.

**§3º** Os Discentes e os Servidores Técnico-Administrativos serão eleitos em processo organizado pelos pares.

**§4º** Os Docentes e os Servidores Técnico-Administrativos serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

**§5º** Os Discentes serão eleitos para mandato de um ano, permitida uma reeleição.

**§6º** Juntamente com os conselheiros de que tratam os incisos IV e V serão eleitos os seus suplentes, com mandato vinculado, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 4º** Ao COEXC compete:

1. Supervisionar o cumprimento das resoluções dos Conselhos Superiores no que se refere à extensão e cultura;
2. Propor aos Colegiados Superiores as Políticas e Diretrizes para a Extensão e a Cultura;
3. Propor ao CONSEPE modificações no Regulamento das Ações de Extensão;
4. Deliberar sobre a forma de distribuição dos recursos financeiros destinados a extensão e cultura;
5. Fomentar e promover o desenvolvimento de ações de extensão e cultura nas Unidades Acadêmicas em consonância com as Políticas de Extensão e Cultura;
6. Deliberar sobre convênios a serem estabelecidos para a realização de ações de extensão e cultura;
7. Analisar e selecionar projetos concorrentes a editais de agências financiadoras externas, quando for o caso;
8. Analisar e selecionar projetos concorrentes a bolsas internas de extensão;
9. Instituir um sistema de avaliação da extensão;
10. Aprovar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades da PROEXC em cada exercício.

**Art. 5º** O funcionamento do COEXC será regulamentado em Regimento próprio, aprovado pelo mesmo.

**CAPÍTULO IV**

**DO PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA**

**Art. 6º** O Pró-Reitor de Extensão e Cultura é de livre escolha do Reitor cabendo-lhe as seguintes atribuições:

1. Presidir o COEXC;
2. Cumprir e fazer cumprir, as normas, os procedimentos, os regulamentos, os regimentos, os programas e as políticas institucionais relacionadas às ações de extensão e cultura;
3. Apresentar ao COEXC o Plano de Trabalho da PROEXC no início de cada exercício, bem como, o Relatório de Atividades ao final do mesmo;
4. Coordenar e orientar as ações dos órgãos vinculados a PROEXC;
5. Coordenar a elaboração e a execução de programas e projetos institucionais e buscar parcerias que viabilizem ou potencializem a implementação de ações de extensão e cultura;
6. Assessorar o Reitor nas questões relacionadas à extensão e cultura;
7. Representar a UFVJM ou designar representante nos Fóruns, Conselhos, Eventos e demais instâncias relacionadas à extensão e cultura;
8. Baixar atos administrativos, instruções e ordens de serviços relacionados às ações de extensão e cultura e relativos às atividades dos órgãos vinculados a PROEXC;
9. Administrar os recursos orçamentários da UFVJM destinados às ações de extensão e cultura, bem como, daqueles obtidos de outras fontes para os mesmos objetivos;
10. Manter articulações, contínuas e permanentes, com as outras pró-reitorias e os demais órgãos da universidade, para assegurar o aperfeiçoamento, a integração e a eficácia das ações de extensão e cultura;
11. Exercer a chefia imediata dos servidores lotados na PROEXC;
12. Exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor.

**CAPÍTULO V**

**DA DIRETORIA DE EXTENSÃO – DEX**

**Art. 7º** A Diretoria de Extensão tem a seguinte constituição:

1. Diretor de Extensão;
2. Coordenadoria de Registro e Acompanhamento - CRA;
3. Coordenadoria de Apoio e Fomento - CAF;
4. Assessoria de Extensão - ASE

**Art. 8º** O Diretor de Extensão será indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, e submetido à aprovação do Reitor, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

1. Substituir o Pró-Reitor de Extensão e Cultura nas suas faltas e impedimentos;
2. Elaborar o Plano de Trabalho da DEX, bem como, o Relatório de Atividades de cada exercício;
3. Analisar as propostas de ações de extensão;
4. Avaliar o relatório de execução das ações de extensão;
5. Coordenar o processo de seleção de projetos concorrentes a editais e bolsas de extensão, quando for o caso;
6. Coordenar a avaliação da extensão;
7. Exercer outras atribuições determinadas pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

**Parágrafo único** O Diretor de Extensão será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Coordenador de Registro e Acompanhamento e na ausência deste pelo Coordenador de Apoio e Fomento.

**Art. 9º** A Coordenadoria de Registro e Acompanhamento - CRA terá um Coordenador designado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, em comum acordo com o Diretor de Extensão, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

1. Receber e protocolar as propostas de ações de extensão;
2. Registrar e acompanhar a execução das ações de extensão;
3. Manter sob controle todas as informações referentes às ações de extensão;
4. Emitir certificados e outros documentos comprobatórios da execução das ações de extensão;
5. Exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor de Extensão.

**Art. 10.** A Coordenadoria de Apoio e Fomento - CFA terá um Coordenador designado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, em comum acordo com o Diretor de Extensão, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

1. Manter sob controle o orçamento das ações de extensão, bem como, a sua execução;
2. Receber e analisar as solicitações de apoio à execução das ações de extensão;
3. Buscar e divulgar editais externos de apoio as ações de extensão;
4. Acompanhar e apoiar a tramitação de projetos de extensão junto aos órgãos financiadores externos;
5. Exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor de Extensão.

**Art. 11.** Em cada *Campus* da UFVJM localizado fora da sede poderá ser designado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, em comum acordo com o Diretor de Extensão, um Assessor de Extensão que terá como atribuição agilizar e facilitar os procedimentos relacionados à Diretoria de Extensão.

 **Parágrafo único** O conjunto de Assessores de Extensão constituirão a Assessoria de Extensão - ASE.

**CAPÍTULO VI**

**DA DIRETORIA DE CULTURA - DIC**

**Art. 12.** A Diretoria de Cultura tem a seguinte constituição:

1. Diretor de Cultura;
2. Coordenadoria de Interação Cultural - CIC;
3. Coordenadoria de Eventos e Divulgação - CED;
4. Assessoria de Cultura - ASC

**Art. 13.** O Diretor de Cultura será indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, e submetido à aprovação do Reitor, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

1. Na ausência do Diretor de Extensão, substituir o Pró-Reitor de Extensão e Cultura nas suas faltas e impedimentos;
2. Elaborar o Plano de Trabalho da DIC, bem como, o Relatório de Atividades de cada exercício;
3. Fomentar as diversas formas de expressão artística e cultural dos membros da comunidade universitária e sua interação com as expressões culturais e artísticas das comunidades externas;
4. Propor e promover parcerias e convênios que possibilitem o intercâmbio cultural com outras instituições;
5. Analisar as propostas de ações de extensão cultural;
6. Avaliar o relatório de execução das ações de extensão cultural;
7. Exercer outras atribuições determinadas pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

**Parágrafo único** O Diretor de Cultura será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Coordenador de Integração Cultural e na ausência deste pelo Coordenador de Eventos e Divulgação.

**Art. 14.** A Coordenadoria de Interação Cultural - CIC terá um Coordenador designado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, em comum acordo com o Diretor de Cultura, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

1. Estimular a criação e o funcionamento de grupos artísticos e culturais na comunidade universitária em interação com a comunidade externa;
2. Buscar e divulgar editais externos de apoio a ações culturais, bem como, fomentar e coordenar a elaboração de projetos para os mesmos;
3. Acompanhar a execução das ações de extensão cultural;
4. Promover a interação das ações culturais com as ações de extensão;
5. Exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor de Cultura.

**Art. 15.** A Coordenadoria de Eventos e Divulgação - CED terá um Coordenador designado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, em comum acordo com o Diretor de Cultura, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

1. Proporcionar suporte técnico e operacional a todos os eventos promovidos pela PROEXC;
2. Estabelecer e aprimorar diferentes formas de comunicação com a comunidade universitária nas questões relacionadas à extensão e cultura;
3. Produzir materiais informativos relacionados à extensão e cultura direcionados a comunidade universitária e as comunidades externas;
4. Manter atualizadas as informações relacionadas a PROEXC no sítio da UFVJM na internet;
5. Exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor de Cultura

**Art. 16.** Em cada *Campus* da UFVJM localizado fora da sede poderá ser designado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, em comum acordo com o Diretor de Cultura, um Assessor de Cultura que terá como atribuição agilizar e facilitar os procedimentos relacionados à Diretoria de Cultura.

 **Parágrafo único** O conjunto de Assessores de Cultura constituirão a Assessoria de Cultura - ASC.

**CAPÍTULO VII**

**DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - SATA**

**Art. 17.** O Serviço de Apoio Técnico e Administrativo é constituído por todos os servidores técnicos e administrativos lotados na PROEXC e que não estejam exercendo funções de direção, coordenação ou assessoria, cabendo-lhes proporcionar o suporte técnico e administrativo-operacional necessário para a realização das atividades da Pró-Reitoria.

**Parágrafo único** O Serviço de Apoio Técnico e Administrativo terá um Chefe designado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura que determinará suas atribuições.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** As ações de extensão promovidas diretamente pela PROEXC terão Coordenadores específicos designados pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

**Art. 19.** Os casos omissos e controversos na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo CONSU.

**Art. 20.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU. Revogam-se as disposições em contrário,

Diamantina, 10 de setembro de 2010.

**Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu**

**Presidente do CONSU / UFVJM**

**ORGANOGRAMA**

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEXC**

**CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA - COEXC**

**PRÓ-REITOR**

**DIRETORIA DE EXTENSÃO - DEX**

**DIRETORIA DE CULTURA - DIC**

**Coordenadoria de Registro e Acompanhamento**

**Coordenadoria de Apoio e**

**Fomento**

**Serviço de Apoio Técnico e Administrativo**

**Assessoria de Extensão**

**Coordenadoria de Interação**

**Cultural**

**Assessoria de Cultura**

**Coordenadoria de Eventos e Divulgação**